

## INSTITUTO DE FÍSICA

## Portaria IF-32, de 23-10-2018

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Física, Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física, Comissão de Apoio Profissional, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Pesquisa, Comissão de Biblioteca, Conselho do Departamento de Física Aplicada, Conselho do Departamento de Física Experimental, Conselho do Departamento de Física Geral, Conselho do Departamento de Física Matemática, Conselho do Departamento de Física dos Materiais e Mecânica e Conselho do Departamento de Física Nuclear do Instituto de Física*

O Diretor do Instituto de Física, da Universidade de São Paulo (UFSP), de acordo com o disposto no artigo 45 inciso VIII, Parágrafo 8º; Artigo 48, Parágrafo 2º; Artigo 54, inciso VI, Parágrafo 7º do Estatuto da Universidade de São Paulo; Resolução 5936, de 26.07.11, artigo 3º, inciso II, Parágrafo 3º; Portaria GR 3588, de 10.05.05, artigo 8º; artigo 11, inciso VI, Parágrafo 2º; artigo 19, inciso II, Parágrafo 3º; artigo 25, inciso II, Parágrafo 3º; artigo 31, inciso II e artigo 32, inciso II, Parágrafo 2º; artigo 35-B, inciso II e artigo 35-C, inciso II, Parágrafo 2º, do Regimento do IF; Portarias do Diretor: IF-25/01, de 20/12/01, IF/040/95, de 04.12.95 e IF/13, de 28.05.99, inciso II, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 26-11-2018, das 00h01 às 23h59, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 03 docentes e 03 discentes, designados de acordo com o § 4º da Resolução 7265, de 07-10-2016.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação do Instituto de Física.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do Instituto de Física.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Os alunos de pós-graduação que estejam regularmente matriculados, em fase de integralização dos créditos

em disciplinas ou em fase de trabalhos de dissertação ou tese.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

- 1) sete representantes e respectivos suplentes, sendo seis de graduação e um de pós-graduação, junto à Congregação;
- 2) um representante e respectivo suplente junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA);
- 3) um representante e respectivo suplente junto à Comissão de Graduação (CG);
- 4) um representante e respectivo suplente junto à Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- 5) um representante e respectivo suplente do curso de Licenciatura junto à Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Física;
- 6) um representante e respectivo suplente do curso de Bacharelado junto à Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física;
- 7) dois representantes e respectivos suplentes da Graduação junto à Comissão de Apoio Profissional (CAP);
- 8) um representante e respectivo suplente junto à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX);
- 9) um representante e respectivo suplente da pós-graduação junto à Comissão de Pesquisa (CPq);
- 10) um representante da graduação, um representante da pós-graduação e respectivos suplentes junto à Comissão de Biblioteca;
- 11) um representante da graduação e respectivo suplente junto ao Conselho do Departamento de Física Aplicada (FAP);
- 12) um representante da graduação, um representante da pós-graduação e respectivos suplentes junto ao Conselho do Departamento de Física Experimental (FEP);
- 13) um representante da graduação e respectivo suplente junto ao Conselho do Departamento de Física Geral (FGE);
- 14) um representante da graduação e respectivo suplente junto ao Conselho do Departamento de Física Matemática (FMA);
- 15) um representante da graduação, um representante da pós-graduação e respectivos suplentes junto ao Conselho do Departamento de Física dos Materiais e Mecânica (FMT) e,
- 16) um representante da graduação, um representante da pós-graduação e respectivos suplentes ao junto ao Conselho do Departamento de Física Nuclear (FNC).

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular na Unidade.

Da Inscrição

Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica receberá, a partir da data da publicação desta Portaria até as 17h do dia 06-11-2018, no e-mail [ataac@if.usp.br](mailto:ataac@if.usp.br), a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação nos colegiados, relacionados no artigo 4º, em formulário próprio, disponível na página <http://portal.if.usp.br/ataac/pt-br/comunicados/todos>.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelas respectivas Secretarias de Graduação ou de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 07-11-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 15h do dia 08-11-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 15h do dia 09-11-2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 09-11-2018, às 16h, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará

aos eleitores, no dia 23-11-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### Da Votação Convencional

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 26-11-2018, das 14 h às 17h, na Assistência Técnica Acadêmica, sala 339 do Edifício Principal - Ala I.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único o presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

#### Dos Resultados

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 27-11-2018, às 15h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único o recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 15h do dia 30-11-2018, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (republicada no D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único o resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divulgar amplamente.

Juntar ao processo.

*Madalena*

Maria Madalena Saigado Bermudez Zeltum  
Assistente Técnico Acadêmico

*25/10/18*